EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

1. PREÂMBULO

1. O Município de Ferreiros, estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **Chamada pública para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de veículo de 04, 06, 08 e 15 lugares, licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde**.

1.1. OBJETO: **Chamada pública para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de veículo de 04, 06, 08 e 15 lugares, licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros – PE.**

1.2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA: Sala de Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ferreiros – PE, Setor de Licitação, Avenida Francisco Freire da Silva, 32, – Centro – Ferreiros – PE, ou através do endereço eletrônico cplferreiroscpl@gmail.com.

1.3. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.
1.4. INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 25/11/2026.
1.5. A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá no dia **14/12/2026 às 09:00 horas**.

1.6.1. Em razão do período de vigência do presente edital, todas às sessões de abertura de envelopes ocorreram toda 1º (primeira) 2º (segunda feira) de cada mês, estando os proponentes cientes que a inscrição efetuada após a abertura da sessão inaugural, só será analisada no mês subsequente.

1.6.2. Caso não ocorra a solicitação de um novo credenciamento, a comissão estará desobrigada da reunião descrita no item 1.6.1.

1.6. NFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: (www.ferreiros.pe.gov.br).

1.7. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALUIZIO GALDINO DE LIMA	E-MAIL: cplferreiroscpl@gmail.com

1.8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto municipal Nº 005/2024.

1.20. ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria de Saúde, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1.21. LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência do Município.

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 1
1. PREÂMBULO 1
2. OBJETO 4
3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL 4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS 6
7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO 8
8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO 9
10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 9
11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO 10
12. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 10
13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS VIAGENS 11
14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS 11
15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE 11
16. DA FONTE DOS RECURSOS 12
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO 12
19. DO RECURSO 12
20. DA HOMOLOGAÇÃO 13
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13
22. ANEXOS DO EDITAL 13
22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 13
22.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO. 13
22.3. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS. 13
22.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO. 13
22.5. ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. 13
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 14
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 31
ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ..... Erro! Indicador não definido.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES **32**
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO **33**
ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO **34**

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a **Chamada pública para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de veículo de 04, 06, 08 e 15 lugares, licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros – PE**.

2.1.1. Os serviços serão utilizados para transporte de passageiros.

2.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

2.3. Os serviços serão solicitados devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

2.4. Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

2.5. Os serviços objeto do Contrato deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

2.6. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

2.7. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros/PE, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.8. O preço do serviço é o fixado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros/PE, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.9. O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ter no máximo 10 (dez) anos, a contar da sua fabricação, 4 (quatro) portas e ar-condicionado.

2.10. Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive motorista, abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

2.11. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

2.12. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros/PE, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

2.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município de Ferreiros/PE.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Ferreiros/PE, no prazo de 03 (Três) dias úteis.

3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro – Ferreiros - PE. CEP: 55.880-000, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, que exerçam atividade de prestadores de serviço de locação de veículos de táxi do Município de Ferreiros/PE, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6).

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.4.11. O Município de Ferreiros/PE poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Município de Ferreiros/PE, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou correios, a carta proposta de credenciamento.

5.2. A Credenciada declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e prazos.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.3. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.3.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.6. Certificado de condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3.7. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.4.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

6.6. Declarações

6.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

6.6.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);
6.6.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Ferreiros – ANEXO IV.
6.6.8. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Município de Ferreiros para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);
6.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

6.8. DOCUMENTOS PARA PESSOA FISICA:

6.8.1. Cédula de Identidade/RG;
6.8.2. Cadastro de Pessoa Física/CPF;
6.8.3. Comprovante de endereço residencial, considerando-se para tal fim faturas de água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia simples) expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de seu protocolo;
6.8.4. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada;

6.9. Declarações
6.9.1. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);
6.9.2. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);
6.9.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Município de Ferreiros para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);
6.10. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), a qual deverá ser apresentada de forma impressa em papel timbrado com a identificação da empresa ou pessoa física interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ ou através de preenchimento via sistema e anexo do proposta digitada no sistema.

7.2. Os documentos exigidos no **Item 6** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), deverão ser entregues e dirigido à Comissão de Licitação, localizada no endereço Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros - PE. CEP: 55.880-000.

7.3. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios.

7.4. A Secretaria de Saúde, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.5. Após a data inaugural, as demais aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de toda 1º (primeira) 2º (segunda feira) de cada mês, entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

7.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos será realizada pela **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ferreiros, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio**
8.2. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no **Item 6 e seguintes** e que atender todas as condições exigidas neste Regulamento.
8.2.1. O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município.
8.2.2. O Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros chamará as empresas habilitadas para firmar o "Termo de Credenciamento".
8.2.3. A alocação da demanda das viagens1 ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.
9.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Ferreiros em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 7 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para o Município de Ferreiros-PE.

9.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:
a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidóneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pelo Município de Ferreiros anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise da Documentação, a Comissão de Licitação elaborará Ata circunstanciada dos fatos, que será anexada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

10.2. A decisão do CREDENCIAMENTO será publicada em Diário Oficial utilizado pelo Município de Ferreiros.

10.3. Será CREDENCIADO para prestação de serviços, o interessado que obtiver Parecer favorável da Comissão de Licitação, através de Parecer Jurídico e posteriormente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.4. O CREDENCIAMENTO implica na contratação dos interessados conforme a classificação e a necessidade do Município de Ferreiros

10.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.

10.6. Para a assinatura do Contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

12. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

12.3. Os credenciados deverá iniciar os serviços no itinerário indicado pelo setor responsável da Secretaria de Saúde, devendo seu atendimento ser imediato e pontual, após a Emissão da Ordem de Serviços.

12.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser realizados nos itinerários informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CREDENCIADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de motorista, manutenção, seguros, combustível, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

12.5. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

12.6. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Ferreiros e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.7. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo município de Ferreiros;

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.9. O valor das viagens/itinerários foi estimado tomando por base a média dos orçamentos fornecidos pelas empresas prestadoras deste tipo de serviço.

12.10. A quantidade de viagens é estimada, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Ferreiros a sua total execução.

12.11. A credenciada deverá entregar **RELATÓRIO DAS VIAGENS EFETUADAS** para cada categoria.

12.12. A fiscalização dos serviços e o controle das viagens efetivamente trabalhadas ficará a cargo da Setor requisitante.

12.13. A Credenciada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, estabelecidas neste credenciamento.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS VIAGENS

13.1. A distribuição das viagens durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Havendo mais de um credenciado, a divisão da demanda de viagens observará a distribuição equitativa das necessidades até o fechamento total das viagens, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das viagens conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.
b) A distribuição das viagens obedecerá a ordem cronológica de credenciamento;
c) Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de distribuição das viagens.

13.2. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a quantidade de viagens realizadas, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

13.3. Da organização das viagens a serem prestadas:

13.3.1. As credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem recebido a relação de consolidação das horas.

13.3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação da relação de quantidades de viagens de cada credenciada correspondente a sua categoria de quantidades de passageiros, podendo as mesmas ser variáveis a cada mês, conforme a inclusão de novos credenciados.

13.3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, antecipadamente, entrar em contato com as credenciadas para comunicar sobre a consolidação das viagens.

13.3.4. Quanto a distribuição das viagens, caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição dos dias e horário em que cada credenciado designará os respectivos serviços.

13.3.5. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Ferreiros, **observando uma escala entre os credenciados, que será elaborada pela Secretaria de Saúde.**

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

14.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.

14.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

15.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE FERREIROS** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Credenciamento anexo a este edital.

18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.
18.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar alguns dos serviços descritos no item 3.1. do Termo de Referência, de forma injustificada;
19.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
19.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;
19.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

19. DO RECURSO

19.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após juízo de reconsideração, da Secretária Municipal de Saúde de Ferreiros.
19.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.
19.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
19.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pela Secretaria de Saúde de Ferreiros-PE.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

21.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

21.3. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros-PE, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros-PE.

21.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro – Ferreiros-PE. CEP: 55.880-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

22.2. **ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

22.3. **ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

22.4. **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

22.5. **ANEXO V** - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Ferreiros, 18 de novembro de 2026.

_____
Ivete Luna de Lacerda Correia
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamada pública para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de veículo de 04, 06, 08 e 15 lugares, licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros – PE.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

1.3.1. Os veículos destinados aos serviços, objeto desta licitação, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.3.2. Além disso, observarão o seguinte:

1.3.2.1. Deverão possuir registro como veículo de transporte individual de passageiros (táxi);

1.3.2.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança.

1.3.2.3. Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito;

1.3.2.4. Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

1.3.2.5. Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

1.4. Os veículos a serem utilizados nos serviços poderão ser próprios do contratado ou conveniados, mediante prévio credenciamento dos veículos e dos seus condutores junto ao Município de Ferreiros/PE;

1.5. Os motoristas devem possuir o Termo de Permissão ou Alvará da Prefeitura.

1.6. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros-PE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo de credenciamento para prestação de serviços eventuais, em forma de viagens, de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros – PE.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços públicos, e em consonância com a oferta dos serviços de **prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde**.

2.3. Ocorre que o Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros não possui veículos em número, e disponibilidade de motoristas suficientes para a realização desses serviços, pois a demanda do serviço é muito alta, assim, optou-se pela administração direta através processo de credenciamento e para isso se faz necessário a contratação de serviços de transporte individual de passageiros.

2.2.1 A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

2.2 Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.3 Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.
2.4 Assim, o Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros não dispõe em sua frota veículos suficientes que possa atender a presente demanda, sendo a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados por viagem, ou seja, por trajeto/itinerário.
3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros-PE.

3.3. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

TOTAL DE 07 VEÍCULOS DE 04 LUGARES:

	SECRETARIA DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VEÍCULO 4 PESSOAS	VALOR TOTAL
1	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA TIMBAÚBA.	98	R$ 63,00	R$ 6.174,00
2	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA CARPINA.	238	R$ 171,00	R$ 40.698,00
3	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE.	476	R$ 333,00	R$ 158.508,00
4	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA GOIANA.	238	R$ 176,00	R$ 41.888,00
5	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PESSOA/PB.	154	R$ 266,00	R$ 40.964,00
6	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA MORENO.	84	R$ 266,00	R$ 22.344,00
7	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA NAZARÉ.	56	R$ 136,00	R$ 7.616,00
8	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA LIMOEIRO.	56	R$ 221,00	R$ 12.376,00
9	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PAUDALHO.	56	R$ 206,00	R$ 11.536,00
10	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA JOÃO PESSOA VIA GOIANA.	112	R$ 331,00	R$ 37.072,00
11	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE MORENO.	56	R$ 396,00	R$ 22.176,00
12	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO BARRA.	56	R$ 56,00	R$ 3.136,00
13	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO PANORAMA.	56	R$ 66,00	R$ 3.696,00
14	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ARAÇÁ.	56	R$ 36,00	R$ 2.016,00
15	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ENCRUZILHADA.	56	R$ 56,00	R$ 3.136,00
				R$ 413.336,00

VEÍCULOS DE 06 LUGARES TOTAL DE 04 SPIN e 02 DOBLÔ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VEÍCULO 6 PESSOAS	VALOR TOTAL
1	VIAGEM DE IDA E, VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA TIMBAÚBA.	48	R$ 70,00	R$ 3.360,00
2	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA CARPINA.	108	R$ 205,00	R$ 22.140,00
3	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE.	408	R$ 386,00	R$ 157.488,00
4	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA GOIANA.	228	R$ 206,00	R$ 46.968,00
5	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PESSOA/PB.	138	R$ 306,00	R$ 42.228,00
6	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA MORENO.	60	R$ 306,00	R$ 18.360,00
7	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA NAZARÉ.	48	R$ 156,00	R$ 7.488,00
8	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA LIMOEIRO.	48	R$ 256,00	R$ 12.288,00
9	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PAUDALHO.	72	R$ 236,00	R$ 16.992,00
10	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA JOÃO PESSOA VIA GOIANA.	108	R$ 386,00	R$ 41.688,00
11	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE MORENO.	72	R$ 456,00	R$ 32.832,00
12	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO BARRA.	48	R$ 56,00	R$ 2.688,00
13	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO PANORAMA.	48	R$ 66,00	R$ 3.168,00
14	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ARAÇÁ.	48	R$ 36,00	R$ 1.728,00
15	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ENCRUZILHADA.	48	R$ 56,00	R$ 2.268,00
				R$ 412.104,00

VEÍCULO DE 08 LUGARES - KOMBI
TOTAL 01 KOMBI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VEÍCULO 8 PESSOAS	VALOR TOTAL
1	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA TIMBAÚBA.	08	R$ 80,00	R$ 640,00
2	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA CARPINA.	18	R$ 235,00	R$ 4.230,00
3	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE.	38	R$ 436,00	R$ 16.568,00
4	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA GOIANA.	38	R$ 236,00	R$ 8.968,00
5	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PESSOA/PB.	28	R$ 350,00	R$ 9.800,00
6	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA MORENO.	13	R$ 350,00	R$ 4.550,00
7	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA NAZARÉ.	18	R$ 180,00	R$ 3.240,00
8	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA LIMOEIRO.	08	R$ 295,00	R$ 2.360,00
9	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PAUDALHO.	28	R$ 270,00	R$ 7.560,00
10	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA JOÃO PESSOA VIA GOIANA.	38	R$ 435,00	R$ 16.530,00
11	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE MORENO.	08	R$ 525,00	R$ 4.200,00
12	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO BARRA.	08	R$ 65,00	R$ 520,00
13	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO PANORAMA.	08	R$ 75,00	R$ 600,00
14	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ARAÇÁ.	08	R$ 55,00	R$ 440,00
15	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ENCRUZILHADA.	08	R$ 65,00	R$ 520,00
				R$ 80.726,00

VEÍCULO DE 15 LUGARES – 01 VAN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VEÍCULO 15 PESSOAS	VALOR TOTAL
1	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA TIMBAÚBA.	08	R$ 104,00	R$ 832,00
2	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA CARPINA.	18	R$ 305,00	R$ 5.490,00
3	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE.	38	R$ 566,00	R$ 21.508,00
4	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA GOIANA.	38	R$ 306,00	R$ 11.628,00
5	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PESSOA/PB.	28	R$ 455,00	R$ 12.740,00
6	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA MORENO.	13	R$ 455,00	R$ 5.915,00
7	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA NAZARÉ.	18	R$ 234,00	R$ 4.212,00
8	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA LIMOEIRO.	08	R$ 383,00	R$ 3.064,00
9	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA PAUDALHO.	28	R$ 351,00	R$ 9.828,00
10	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA JOÃO PESSOA VIA GOIANA.	38	R$ 565,00	R$ 21.470,00
11	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA RECIFE MORENO.	08	R$ 682,00	R$ 5.456,00
12	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO BARRA.	08	R$ 84,00	R$ 672,00
13	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO PANORAMA.	08	R$ 97,00	R$ 776,00
14	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ARAÇÁ.	08	R$ 71,00	R$ 568,00
15	VIAGEM DE IDA E VOLTA EM CARRO PASSEIO, FERREIROS PARA SITIO ENCRUZILHADA.	08	R$ 84,00	R$ 672,00
				R$ 104.831,00

3.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na tabela acima expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores estimados.

3.2.2 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

3.4 Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

3.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

3.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Ferreiros-PE, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.10.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.

TX Percentual da taxa anual =6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS HORAS

4.1. A distribuição das viagens durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Havendo mais de um credenciado, a divisão da demanda de viagens observará a distribuição equitativa das necessidades até o fechamento total das viagens, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das viagens conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.
b) A distribuição das viagens obedecerá a ordem cronológica de credenciamento;
c) Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de distribuição das viagens.

4.2. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a quantidade de viagens realizadas, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

4.3. Da organização das viagens a serem prestadas:

4.3.1. As credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem recebido a relação de consolidação das horas.

4.3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação da relação de quantidades de viagens de cada credenciada correspondente a sua categoria de quantidades de passageiros, podendo as mesmas ser variáveis a cada mês, conforme a inclusão de novos credenciados.

4.3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, antecipadamente, entrar em contato com as credenciadas para comunicar sobre a consolidação das viagens.

4.3.4. Quanto a distribuição das viagens, caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição dos dias e horário em que cada credenciado designará os respectivos serviços.

4.3.5. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Ferreiros, **observando uma escala entre os credenciados, que será elaborada pela Secretaria de Saúde.**

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

5.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

5.3. Os credenciados deverá iniciar os serviços no itinerário indicado pelo setor responsável da Secretaria de Saúde, devendo seu atendimento ser imediato e pontual, após a Emissão da Ordem de Serviços.

5.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser realizados nos itinerários informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CREDENCIADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de motorista, manutenção, seguros, combustível, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

5.5. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

5.6. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Ferreiros e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.7. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo município de Ferreiros;

5.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

5.9. O valor das viagens/itinerários foi estimado tomando por base a média dos orçamentos fornecidos pelas empresas prestadoras deste tipo de serviço.

5.10. A quantidade de viagens é estimada, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Ferreiros a sua total execução.

5.11. A credenciada deverá entregar **RELATÓRIO DAS VIAGENS EFETUADAS** de acordo com a sua categoria.

5.12. A fiscalização dos serviços e o controle das viagens efetivamente trabalhadas ficará a cargo do Setor requisitante.

5.13. A Credenciada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução deste credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica
6.2. Os serviços serão executados conforme viagens/itinerário ao qual foi credenciado;
6.3. A prestação de serviço, será realizada através de viagens com a empresa e ou pessoa física credenciada;

6.4. A administração Pública mensalmente realizará o pagamento dos serviços "viagens" realizados no período;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados nos itinerários ao qual a empresa esta credenciada, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de motorista, manutenção, seguros, combustível, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial ou através dos correios. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros convocará as empresas credenciadas, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do credenciamento.

7.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação.

7.3. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, correios, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

7.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

7.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial.

7.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.7. Certificado de condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

7.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.7. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

7.6. Declarações

7.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

7.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;

7.6.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

7.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.7. Declaração de parentesco.

7.6.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7.6.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Município de Ferreiros para pagamento dos serviços realizados.

7.7. DOCUMENTOS PARA PESSOA FISICA:

7.7.1. Cédula de Identidade/RG;

7.7.2. Cadastro de Pessoa Física/CPF;

7.7.3. Comprovante de endereço residencial, considerando-se para tal fim faturas de água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia simples) expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de seu protocolo;

7.7.4. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada.

7.8. Declarações

7.8.1. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

7.8.2. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

7.8.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Município de Ferreiros para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

7.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.
7.9.1.
7.9.2. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.
7.9.3. Os serviços deverão ser executados com responsabilidade, consciência e humanidade, pois trata- se de atendimento e cuidado a pessoas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
8.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
8.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
8.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
8.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
8.6. Impugnar, fundamentadamente, os serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado:
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Ferreiros;

k)- manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

l) - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;

n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de viagens determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como quanto aos horários de início e término das viagens/itinerários;

p) Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

q) Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

r) Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes

10. DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**GESTÃO – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **FISCAL –** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

10.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

10.2.1. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.2.2. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.4. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.2.5. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2.6. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. Gestor do termo de credenciamento:

10.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

10.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

10.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

10.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Ferreiros-PE e conter o número do empenho que originou a nota, descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

a) A referida Nota fiscal eletrônica original da credenciada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

11.2.2. No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
18.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:
19.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações

13. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

14. DO PREÇO

14.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ 441.792,00 ((Quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e noventa e dois reais)**.

14.3. , não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

14.3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para realização destes serviços obtido através de pesquisa de preços por servidor designado pela Secretaria de Saúde do município de Ferreiros foi de **R$ 1.010.997,00 (Um milhão dez mil novecentos e noventa e sete reais)**.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros-PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

10.122.3002.2029.0000 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ferreiros, 18 de novembro de 2026.

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data.
Ao
Fundo Municipal de Saúde do Município
de Ferreiros
Comissão Permanente de Licitação

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 00X/2024, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ___dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros-PE.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

NOME:
CNPJ:
Nome do representante Legal CPF Nº __- _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;

5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. Que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela de Preços definida pela Administração Pública (Secretaria Municipal de Saúde) durante o período que prestar serviços ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros/PE.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei. Local e data

_____

Nome do representante Legal

CPF Nº _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, de que os sócios/administradores não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

.

Local e data

_____

Nome do representante Legal

CPF Nº _____- ___

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros/PE, Estado de Pernambuco, com Sede na Avenida Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.102.679/0001-02, ora representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n° XXXXXXXXXX SSP/PB e CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de João Pessoa-PB e de outro lado, como CREDENCIADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **********, com sede **********, nº ****, CIDADE: **********, CNPJ/**********. Representado(a) pelo senhor(a)**********CPF**********RG**********:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 004/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 005/2024, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.22. 2.1. O presente contrato tem por objeto **o Chamada pública para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de veículo de 04, 06, 08 e 15 lugares, licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros – PE**.
.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de _____ de 2026 e vigorará até _____ de 2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
16.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
16.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
16.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

16.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
16.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

16.7. São obrigações do credenciado:

a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Ferreiros;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;

p) os credenciados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

16.8. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
16.9. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;
16.9.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
16.9.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Ferreiros.
16.10. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
16.11. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
16.12. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da efetivação dos serviços;
16.13. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
16.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
16.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
16.15.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.

TX Percentual da taxa anual =6%

II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

16.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.

16.18. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);

16.19. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo IPCA ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;
j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
k) der causa à inexecução total do contrato;
l) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) **Multa:**

h.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
h.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.8 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.9 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.10 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.11 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.19. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.21. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;

15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Timbaúba/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Ferreiros/PE, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

_____

SECRETÁRIA DE SAÚDE
CREDENCIANTE

_____

EMPRESA CNPJ:
CREDENCIADA